



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 136/2018

Empenho n.º 9171/2018, 9174/2018 (Rural) e 9664/2018, 9665/2018 (Serviços Urbanos)

Processo n.º 7507/2018 – 78002.

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL E FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA AS MAQUINAS DA MARCA JCB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, com sede na Av. Assis Brasil, nº. 11.000, Bairro Sarandi, CEP.: 91.140-000, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Diderot Menegassi Velloso, brasileiro, economista, maior, portador da CI nº 5009249516/SSP/RS e CPF nº 053.035.160-91, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, com fundamento no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção geral e fornecimento de peças originais para as maquinas da marca JCB, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Jaguarão/RS.

Nos preços contratados estão incluídos todos os serviços de manutenção geral, compreendendo: mecânica geral, eletricidade, consertos dos sistemas de injeção de combustível, consertos de suspensões e respectivas molas, consertos de radiadores, sistemas hidráulicos, e reposição de peças originais, conforme termo de referência (lista de peças);

O objeto será executado nos termos deste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº. 7507/2018 – 78002.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total do contrato é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para serviços e mão de obra especializada, e R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) de custo total para peças/materiais de reposição, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) em decorrências da execução do objeto contratado;

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço especificado na proposta (hora trabalhada no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e tabela de preços (peças) do fabricante, livre de impostos, taxas, seguros, custos, transporte, fretes de peças, descargas e outros encargos sobre os serviços; Sobre estes valores será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço e peças.

Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

As peças fornecidas, genuínas, serão listadas pelo técnico junto ao contratante e a grande maioria já se encontra classificadas na lista de peças, sobre os preços originais da Lista de venda ao consumidor, conforme proposta;

O preço por hora trabalhada e o fator de correção ofertada pela CONTRATADA deverão abranger a totalidade dos serviços a serem prestados e dos itens constantes na lista de preços do fabricante das peças, sem qualquer exceção;

Serão consideradas como horas trabalhadas aquelas em que a CONTRATADA estiver efetivamente prestando os serviços, não sendo contabilizado o tempo de deslocamento até o local indicado pelo CONTRATANTE;

O custo estimado para deslocamento de Porto Alegre até o local onde se encontra o equipamento será de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por quilometro rodado.

3.1.6 O(s) preço(s) contratual(is) será(ao) reajustado(s) conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001, sem verba de mobilização a partir do segundo ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a execução do serviço prestado e/ou fornecimento de peças, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação do Serviço, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro; Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **12(doze) meses** a contar da assinatura do Contrato para a Prestação do Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pelas Secretarias de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código Reduzido: 689

Fonte de Recurso: 001 – Livre

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 690

Fonte de Recurso: 001 – Livre

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código Reduzido: 628

Fonte de Recurso: 001 – Livre

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 649

Fonte de Recurso: 001 – Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, após autorização expressa da Contratante;

b) prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

c) responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) reportar através de seu(s) responsável(is) técnico(s), quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar (em) todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

e) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo administrativo nº. 7507/2018 - 78002, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

c) cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

e) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

g) proceder aos serviços e o fornecimento de peças nos prazos e locais fixados neste contrato;

h) arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros) previdenciários, comerciais, tributários, embalagens, tarifas, fretes de materiais, seguros, descarga, transportes de materiais, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

i) entende-se por encargos tributários (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transportes de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou não especificada neste contrato;

j) fornecer informações e dados sobre os serviços e/ou peças, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

l) permitir o acompanhamento de quaisquer serviços por técnico do CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, porém, a fiscalização do CONTRATANTE não isenta à CONTRATADA das responsabilidades assumidas no presente contrato;

m) chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

n) sanar imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE;

o) executar prioritariamente os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de execução expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

p) devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços para conferência na Unidade de Manutenção de Máquinas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

q) refazer os serviços que foram recusados por meio de parecer técnico do CONTRATANTE, sem outras despesas que sejam as das peças não restituídas ou não recuperadas anteriormente;

r) a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de consertos de sistemas de Injeção de combustível, consertos de suspensões e respectivas molas, consertos de radiadores e, sistemas hidráulicos, sendo, entretanto, responsáveis por esses serviços, nos termos da Cláusula Oitava e art.72 da Lei 8.666/93;

s) a CONTRATADA, caso subcontrate os serviços de consertos de sistemas de Injeção de combustível, consertos de suspensões e respectivas molas, consertos de radiadores e/ou sistemas hidráulicos, informará, no momento da assinatura deste contrato, os seguintes dados da subcontratada: a razão social, CNPJ, e-mail endereço, telefone, fax e nome do responsável que prestará os serviços;

t) informar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, qualquer mudança de endereço, e-mail, telefone, fax e outros;

u) obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

b) notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

c) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

d) exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

e) emitir o termo de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

f) indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
g) encaminhar a liberação do pagamento da fatura de prestação dos serviços, após devidamente analisada e aprovada pela fiscalização contratual;

h) informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

i) é dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA - DA ENTREGA

A CONTRATADA realizará os serviços e/ou fornecimento das peças originais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato quando solicitados pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, por escrito;

O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, efetuará a solicitação de cada serviço ou de cada inspeção, por escrito à CONTRATADA, sendo que a mesma deverá atender aos chamados do CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas; devendo, também, apresentar orçamento discriminativo envolvendo a mão de obra e material, no mesmo prazo para exame e autorização. Esse prazo não se aplica quando houver desmontagem;

Local e horário de entrega: sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-1798, no horário das 7hs às 12hs;

Todo e qualquer serviço prestado e/ou peça fornecida fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificado a CONTRATANTE que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicados também as sanções prevista na Cláusula Décima Segunda do presente contrato;

O período de garantia mínimo para peças e serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato o CONTRATANTE designa servidores Constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** que farão o recebimento nos termos do artigo 73, IL "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

A fiscalização dos serviços e/ou fornecimentos de peças originais, contratados será efetuada pelos técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, peças e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;

Quando da verificação, se os serviços e/ou peças não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda do presente contrato;

Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste contrato;

Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidades e características dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do material/produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

12.2 - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o servidor Gustavo Gallo Pineiro, conforme Portaria n.º 1432/2018, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Jeronimo de Albuquerque Keller, conforme Portaria n.º 1435/2018, da Secretaria de Serviços Urbanos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços de manutenção geral e fornecimento de peças originais para as máquinas da marca JCB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar ao Material/Produto por ocasião da entrega, inclusive os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à aquisição dos materiais/produtos, à locomoção de pessoal, a seguro por acidente, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que surjam em razão dos materiais/produtos ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

14.1 - A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

14.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

14.3 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

14.4 - Do Reajuste:

11.4.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93 será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

11.4.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.4.3 - Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, conforme dispõem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 19 de novembro de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Distribuidora Meridional De Motores Cummins S/A
Empresa

Marcelo Gonçalves Rodrigues
Secretário de Serviços Urbanos

Lindolfo Roberto Holdefer
Secretário de Des. Rural e Meio
Ambiente

Este Contrato se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em : ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

| |
|------------------------------|
| _____ Procurador Jurídico |
|------------------------------|

JAD